



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei N° 1388/2007

Proíbe a venda de rifas, cartelas de bingo e afins, por alunos das escolas municipais e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** Fica proibida a venda de rifas, cartelas de bingo e afins por alunos, com idade igual ou inferior a 16 (dezesesseis) anos, matriculados nas Escolas Municipais de Pitanga e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**§ 1º:** A Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como suas Associações de Pais Professores (APP), farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o "caput" deste artigo.

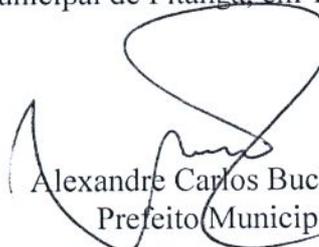
**§ 2º:** A desobediência do caput deste artigo implicará em processo administrativo de acordo com o Estatuto ao servidor responsável.

**Art 2º** Fica ressalvado o direito à promoção e realização de eventos pelas diretorias das APPs, que visem captar recursos para as escolas, observando-se o disposto no caput do artigo 1º.

**Art 3º** Fica determinada a afixação desta Lei em todas as escolas do município.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de setembro de 2007.



Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal